



Núcleo de Estudantes de Farmácia da
Associação Académica de Coimbra

Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra
Pólo das Ciências da Saúde
Azinhaga de Santa Comba
3000-548 Coimbra

✉ geral@nefaac.pt

🌐 www.nefaac.pt

☎ 239 488 400

Regulamento Eleitoral

Núcleo de Estudantes de Farmácia da Associação Académica de Coimbra



CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito

1. Serve o presente documento oficial para regulamentar o decorrer do processo eleitoral do Núcleo de Estudantes de Farmácia da Associação Académica de Coimbra, doravante designado "NEF/AAC", particularmente a Direção e a Mesa do Plenário, para o mandato 2019/2020.
2. O presente regulamento tem por base os Estatutos da Associação Académica de Coimbra, doravante designados Estatutos da AAC, e o Regulamento Interno do NEF/AAC.

Artigo 2º

Procedimento Eleitoral

1. O procedimento eleitoral do NEF/AAC segue os princípios gerais e garantias do sistema eleitoral da Associação Académica de Coimbra (AAC), tal como disposto no Artigo 167º dos Estatutos da AAC.

Artigo 3º

Capacidade Eleitoral

1. Têm capacidade eleitoral ativa todos os estudantes representados pelo NEF/AAC, associados efetivos da AAC, de acordo com o Artigo 38º do Regulamento Interno do NEF/AAC e com o Artigo 169º dos Estatutos da AAC.
2. A identificação do eleitor far-se-á mediante a apresentação de Cartão de Estudante válido ou documento identificativo com fotografia, como por exemplo, Cartão de Cidadão, Carta de Condução ou Passaporte.
3. Podem ser eleitos para as estruturas dirigentes do NEF/AAC todos os associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos associativos, que se encontrem abrangidos por este Núcleo.

Artigo 4º

Liberdade de Voto e Tipos de Sufrágio

1. O NEF/AAC e as suas estruturas são eleitas por sufrágio secreto em boletim próprio para cada estrutura.
2. As estruturas dirigentes do NEF/AAC são eleitas por sufrágio direto e universal, cabendo a cada associado com capacidade eleitoral um voto.
3. A utilização de boletim de voto único por via do qual se sufrague mais do que uma estrutura é causa de nulidade de todos os atos do processo eleitoral posteriores à entrega de listas.



Artigo 5º **Cadernos Eleitorais**

1. O início de qualquer procedimento eleitoral em sufrágio direto dá-se com o despacho de fixação dos cadernos eleitorais, emitido pelo Conselho Fiscal da AAC (CF/AAC).
2. A elaboração, compilação da informação e publicitação dos cadernos eleitorais são da responsabilidade do Presidente do CF/AAC, que solicita a informação necessária aos Serviços de Gestão Académica da Universidade de Coimbra (SGAUC) atendendo aos seguintes pontos:
 - a) São considerados estudantes da UC todos aqueles que se encontrem inscritos em cursos conferentes de grau da UC;
 - b) São também considerados estudantes da UC todos aqueles que, encontrando-se inscritos apenas em disciplinas isoladas no presente ano letivo, tenham estado inscritos no ano anterior em curso conferente de grau da UC. Para a elaboração dos cadernos, é solicitada aos SGAUC a listagem de alunos do ano letivo anterior sendo os dados desta intercalados com os dados da lista do presente ano letivo de forma a saber o curso correspondente aos alunos a frequentar apenas disciplinas isoladas no presente ano letivo;
 - c) Os estudantes matriculados em mais do que um curso apenas são considerados na sua matrícula mais recente, devendo para tal ser pedido aos SGAUC a data de matrícula dos estudantes;
 - d) Os estudantes de mobilidade são considerados estudantes da UC;
 - e) Os estudantes matriculados na UC no ano letivo anterior que se encontrem em fase de candidatura a um dado curso na UC no presente ano letivo, estando o processo de candidatura ainda por concluir à data de elaboração dos cadernos, são considerados estudantes da UC, tendo esses estudantes de reclamar da sua situação junto da Comissão Eleitoral, nos prazos estipulados no presente regulamento, para que sejam inseridos nos cadernos.
3. Para o disposto no ponto anterior, caso exista algum impedimento, esta responsabilidade cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral.
4. Cabe em exclusivo ao Plenário do CF/AAC a apreciação das reclamações relativas ao conteúdo dos cadernos eleitorais, estando a Comissão Eleitoral obrigada a acatar as suas decisões nesta matéria e a informá-lo, com a exceção do previsto no ponto 4 do Artigo 184º dos Estatutos da AAC.

Artigo 6º **Composição da Comissão Eleitoral**

1. A Comissão Eleitoral das eleições do NEF/AAC está especialmente responsabilizada pela organização, fiscalização e regulação dos procedimentos eleitorais de sufrágio direto, sem prejuízo das competências do CF/AAC e Comissão Disciplinar da AAC (CD/AAC).
2. O Presidente da Comissão Eleitoral será o Presidente da Mesa do Plenário.



3. Em casos de impossibilidade, em razão de renúncia ao mandato, candidatura ao mesmo órgão ou indisponibilidade para o exercício dessa função, seja esta verificada ou alegada no momento da Tomada de Posse, seja, supervenientemente, durante o período eleitoral, o Presidente da Mesa do Plenário do NEF/AAC pode ser substituído, mediante autorização pelo CF/AAC, na seguinte ordem:
 - a) Em primeiro lugar, pelo Vice-Presidente da Mesa do Plenário;
 - b) Em segundo lugar, pelo Secretário da Mesa do Plenário;
 - c) Em terceiro lugar, por um suplente da Mesa do Plenário;
 - d) Em último lugar, sendo impossível a assunção por um dos anteriores, pelo membro observador designado pelo CF/AAC, que adquire direito de voto com a qualidade de Presidente da Comissão Eleitoral.
4. O Presidente da Comissão Eleitoral tem voto de qualidade nas deliberações internas, votando sempre em último lugar.
5. Nos termos do artigo 172º dos Estatutos da AAC, a Comissão Eleitoral é composta por:
 - a) Presidente da Comissão Eleitoral;
 - b) Um representante de cada lista candidata;
 - c) Um observador do CF/AAC, sem direito de voto, nomeado pelo Presidente do CF/AAC de entre os seus membros efetivos ou suplentes, com exceção do próprio.
6. Os representantes das listas na Comissão Eleitoral devem ser obrigatoriamente membros efetivos das mesmas.
7. Cada lista tem direito a nomear um representante na Comissão Eleitoral; as candidaturas que apresentem lista conjunta à Direção e Mesa do Plenário têm direito a dois representantes.
8. Para exercício das suas funções de organização do ato eleitoral, as listas candidatas terão que nomear colaboradores da Comissão Eleitoral que assumem as funções de delegados das listas para as urnas.
9. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe reclamação, a apresentar no prazo máximo de vinte e quatro horas a contar da notificação aos interessados, para o pleno materialmente competente do CF/AAC.
10. O prazo máximo para a decisão de recurso é de vinte e quatro horas contadas da receção do mesmo, sendo comunicada simultaneamente aos interessados, e à Comissão Eleitoral respetiva.
11. Caso uma lista não tenha pessoas disponíveis para assegurar a sua representação no local de voto, o Presidente da Comissão Eleitoral, consultados os representantes da lista em causa, nomeia delegados às urnas em sua substituição.



Artigo 7º

Competências da Comissão Eleitoral

1. São competências da Comissão Eleitoral, nomeadamente:
 - a) Garantir o cumprimento do presente regulamento e a normal regularidade do ato eleitoral;
 - b) Decidir sobre todas as questões suscitadas no decurso de todo o processo eleitoral;
 - c) Deliberar sobre eventuais casos omissos.

Artigo 8º

Composição das Estruturas Dirigentes

1. A Direção do NEF/AAC é constituída obrigatoriamente por:
 - a) Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e Vogais especializados, membros efetivos da Direção;
 - b) A especialização em pelouros de Pedagogia, Saídas Profissionais e Formação Científica e Profissional é obrigatória.
2. A Mesa do Plenário de Núcleo é constituída por três elementos efetivos e, pelo menos, dois suplentes, de acordo com o Artigo 15º do Regulamento Interno do NEF/AAC.
 - a) A Mesa do Plenário será constituída por um Presidente, Vice-Presidente e Secretário, membros efetivos desta estrutura.
3. As listas entregues a sufrágio devem conter obrigatoriamente a identificação dos cargos a que os seus elementos se candidatam.

Artigo 9º

Candidaturas

1. As candidaturas à Direção e Mesa do Plenário do NEF/AAC podem ser apresentadas em listas separadas ou conjunta, respetivamente.
2. As candidaturas às estruturas dirigentes do NEF/AAC serão entregues até dia 18 de abril de 2019, correspondendo ao mínimo de duas semanas antes da data da eleição à primeira volta.
3. As candidaturas ao NEF/AAC e às suas estruturas dirigentes são apresentadas no momento em que se submeta, junto da Secretaria da AAC e via *email* para a Mesa do Plenário (mesadoplenario@nefaac.pt), a lista constituída pelo número mínimo de efetivos previsto para o seu funcionamento, conjugados com um número de suplentes mínimo correspondente à metade do número máximo de efetivos possível para a Direção ou Mesa do Plenário.
4. O número máximo de suplentes admissível para cada lista é igual ao número máximo de efetivos possíveis para o NEF/AAC ou para as suas estruturas, acrescido de metade.
5. As listas candidatas deverão requerer à Secretaria da AAC os documentos referentes à submissão de candidatura, conforme o modelo indicado pelo Conselho Fiscal, em tempo útil, e no qual devem constar os seguintes dados:



- a) O nome do proponente e respetivos contactos, telefónico e eletrónico;
 - b) A letra representativa da lista;
 - c) O lema proposto;
 - d) O nome e número de estudantes dos candidatos a efetivos e suplentes de cada um dos órgãos a que se refere a candidatura, e respetiva documentação;
 - e) Outros elementos que venham a ser definidos pela Comissão Eleitoral.
6. Deverá ainda constar do processo de candidatura uma declaração dos candidatos, ilidível todo o tempo, da qual conste que não estão abrangidos pelos impedimentos fiados pelo artigo 22º dos Estatutos da AAC.
 7. As listas que no documento de candidatura, entregue na Secretaria da AAC e via email à Mesa do Plenário do NEF/AAC possuírem no mesmo algum erro, dado em falta e/ou incongruência, serão notificadas imediatamente e terão quarenta e oito horas para a sua correção.
 - a) Se após o período estipulado permanecer algum erro, dado em falta e/ou incongruência, a lista perde o direito de efetivar a sua candidatura.
 8. As listas que não cumprirem algum ponto do presente regulamento perderão a capacidade de efetivar a sua candidatura e de serem sufragadas.
 9. Quando a violação dos prazos previstos para as eleições e tomada de posse sejam imputáveis, a título doloso, a um ou mais associados, a Comissão Disciplinar, aberto o competente inquérito, deve promover a aplicação da sanção de suspensão; no caso de se tratar de dirigente, a sanção mínima a aplicar é a de destituição com limitação da capacidade eleitoral.

Artigo 10º

Impedimentos e Incompatibilidades dos Candidatos

1. Não pode ser candidato a dirigente do NEF/AAC quem tenha sido condenado por crime que ponha absolutamente em causa a sua idoneidade para tal, designadamente, crime económico ou financeiro.
2. Não pode ser candidato a dirigente do NEF/AAC quem tenha sido condenado por crime contra a AAC.
3. Não pode ser candidato a dirigente do NEF/AAC aquele que esteja numa notória situação de conflito de interesses em razão de ligação laboral ou de outro tipo, a entidade empresarial que possa pôr em causa o cumprimento dos Princípios previstos nos Estatutos da AAC ou a isenção necessária ao exercício das concretas funções a desempenhar.
4. Os impedimentos de candidatos a dirigentes do NEF/AAC são verificados pelo CF/AAC, devendo pronunciar-se e impedir o candidato de se manter na lista em que se encontra.



Artigo 11º **Calendário Eleitoral**

1. As estruturas dirigentes do NEF/AAC são eleitas dia 2 de maio de 2019, devendo tomar posse até meio do mês de junho subsequente à sua eleição.
 - a) Em caso de inexistência de maioria absoluta, há lugar a segunda volta.
2. O período de campanha eleitoral decorrerá no intervalo compreendido entre as nove horas do dia 23 de abril de 2019 e as vinte e uma horas do dia 30 de abril do mesmo ano, findo o qual não será permitida nenhuma ação de apelo ao voto.
 - a) A publicidade e merchandising oficial de campanha eleitoral onde conste nomes, fotografias ou outro tipo de dados identificativos de associados está sujeita a homologação prévia por parte da Comissão Eleitoral responsável, devendo exprimir com verdade a constituição da lista candidata, incluindo-se nesta constituição apenas os membros efetivos e suplentes a sufrágio, tal como estabelece o número 6 do artigo 167º dos Estatutos da AAC;
 - b) Todo o material de campanha supra mencionado terá que ser enviado à Comissão Eleitoral até às nove horas do dia 21 de abril de 2019, tendo esta estrutura 24h para a respetiva homologação;
 - c) É interdita a existência de qualquer propaganda nos Locais das Mesas de Voto durante o dia de votação.
 - i. Por propaganda entenda-se a exibição de faixas, símbolos, autocolantes, cartazes ou qualquer forma de promoção às listas candidatas.
3. Em caso da existência de mais do que uma lista candidata, deverá ocorrer um debate público entre os líderes das listas a sufrágio, devendo o mesmo ocorrer durante o período de campanha eleitoral, com data a afixar pela Comissão Eleitoral.

Artigo 12º **Boletim de Voto**

1. Os boletins de voto serão impressos em harmonia com o modelo definido pela Comissão Eleitoral.
2. A impressão dos boletins de voto ficará a cargo do elemento do Conselho Fiscal indigitado para a Comissão Eleitoral.
3. Deverá lavrar-se em ata de apuramento o número de boletins impressos. No final do ato eleitoral deverá lavrar-se em ata o número de boletins não utilizados, deteriorados ou inutilizados.
4. Cada estrutura dirigente terá o seu próprio boletim de voto em separado.
5. Em caso de mais do que uma lista candidata a alguma das estruturas, as listas constarão no boletim de voto por ordem sujeita a sorteio, responsabilidade da Comissão Eleitoral.



Artigo 13º **Ato Eleitoral**

1. As eleições decorrerão dia 2 de maio de 2019, entre as nove horas e as vinte horas.
2. As eleições decorrerão no espaço usualmente destinado ao Ponto NEF.
3. O ato eleitoral para as estruturas dirigentes do NEF/AAC será constituído por duas urnas.
4. A mesa de voto será constituída por um estudante de cada lista ou dois da mesma, caso exista apenas uma.
 - a) A(s) lista(s) é/são obrigada(s) a assumir e a preencher os respetivos lugares da mesa.
 - b) Na impossibilidade de estarem presentes elementos da(s) lista(s) em algum período do ato eleitoral, deverão existir delegados nomeados pelo Presidente da Comissão Eleitoral.
 - c) Cada lista é obrigada a enviar ao Presidente da Comissão Eleitoral os elementos que estarão presentes na mesa de voto, nomeadamente o nome completo, contacto telefónico e período em que estará na mesa, até às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia 30 de abril de 2019.
5. Aquando da abertura das urnas, terá de ser redigida uma ata que deverá ser assinada pelos membros pertencentes à Comissão Eleitoral, na qual conste o total de boletins de voto oficiais, dando início ao Ato Eleitoral.
6. No encerramento das urnas, deverá ser redigido em ata própria o número de boletins de voto sobrantes, deteriorados ou não utilizados.
7. Após o término da votação, a selagem das urnas será feita com uma braçadeira de plástico.
8. A contagem de votos será feita na sala do NEF/AAC.
9. No transporte das urnas entre o Ponto NEF e a sala do NEF/AAC deverá estar presente toda a Comissão Eleitoral, para posteriormente se proceder à contagem de votos, sendo que tal será efetuada pela comissão referida.

Artigo 14º **Presencialidade e Personalidade de Voto**

1. O direito ao voto é exercido presencialmente, encontrando-se interdito o voto antecipado.
2. O direito ao voto é exercido diretamente pelo associado efetivo, estudante representado pelo NEF/AAC.
3. Não é admitida nenhuma forma de representação ou delegação no exercício do direito de sufrágio.



Artigo 15º **Validade dos Votos**

1. Considera-se voto válido aquele onde é manifestada de forma clara a intenção de voto através da colocação de uma cruz no quadrado de uma lista a sufrágio.
2. Não será considerado voto nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não sendo perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do local assinalado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.
3. Não será considerado voto nulo o boletim de voto cujo voto seja manifestado por um círculo, traço, um certo/visto ou letra da lista correspondente à intenção de voto, assinalando inequivocamente a vontade do eleitor
4. Corresponderá a voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
5. Corresponderá a voto nulo o do boletim de voto onde, nomeadamente:
 - a) Tenha sido assinalada mais que uma opção de voto;
 - b) Tenha sido assinalada a opção correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições;
 - c) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasuras ou quando tenha sido escrita qualquer palavra;
 - d) Tenha sido assinalada intenção de voto sem ser através de cruz, círculo, certo/visto, traço ou letra da lista correspondente à intenção de voto.
6. Os votos brancos e os votos nulos são contabilizados apenas para fins estatísticos não tendo qualquer influência no apuramento dos resultados.

Artigo 16º **Votos por Envelope**

1. É permitido o voto por envelope a todos os associados que:
 - a) Não estejam registados em nenhum dos cadernos eleitorais das Mesas de Voto existentes e tenham procedido a reclamação junto da Comissão Eleitoral dentro dos prazos previstos no presente regulamento;
 - b) Tenham procedido a reclamação junto da Comissão Eleitoral e/ou a recurso junto da Comissão Disciplinar e, em qualquer um dos casos, aguardem ainda por uma decisão.
2. Não é permitido o voto por envelope a quem:
 - a) Não apresente os documentos necessários para exercer o seu direito de voto e não seja reconhecido pelos membros da mesa de voto;
 - b) Tenha exercido reclamação junto da Comissão Eleitoral pela sua ausência nos cadernos eleitorais e, após ver a sua reclamação indeferida, não tenha apresentado recurso junto da Comissão Disciplinar;
 - c) Tenha exercido recurso junto da Comissão Disciplinar e esta tenha sido indeferida.



3. Nos votos por envelope o boletim de voto é inserido dentro de um envelope sem nada escrito e selado. Esse envelope é dobrado e inserido dentro de outro envelope onde deve constar um formulário com a seguinte informação:
 - a) Nome completo do eleitor;
 - b) Número de estudante ou associado;
 - c) Curso em que está inscrito.
4. O envelope exterior, onde consta informação sobre o eleitor, referido no ponto anterior, é selado e introduzido dentro da urna.
5. Após o fecho das urnas e aquando do apuramento, os envelopes mantêm-se selados.
6. Qualquer voto por envelope que não esteja de acordo com o previsto no presente artigo é considerado nulo.
7. Os votos por envelope são apurados simultaneamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral, por um representante de cada lista e pelo membro observador do CF/AAC, caso o número de envelopes seja igual ou superior à diferença de votos entre as duas listas.
8. Para o previsto no ponto anterior, os membros referidos validam todos os envelopes, após obterem as decisões de possíveis reclamações e recursos apresentados junto das entidades competentes, e, depois de validados, introduzem os boletins de voto numa urna vazia, já sem qualquer nome associado, e só aí os contabilizam.

Artigo 17º **Operação Preliminar**

1. Encerrada a votação, os delegados das listas na Comissão Eleitoral procederão à contagem dos boletins que não foram utilizados, assim como dos que foram inutilizados pelos eleitores, devendo encerrá-los em envelope próprio que deve ser lacrado.
2. Em seguida, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará verificar o número de votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
3. Concluída a contagem, o Presidente mandará abrir as urnas a fim de conferir o número de boletins de voto no interior destas, voltando a introduzi-los no fim da contagem.
 - a) Em caso de divergência entre o número de votantes apurado nos termos do ponto 2 do presente artigo e dos boletins de voto contados, é feita uma recontagem das urnas e são questionados todos os membros presentes na mesa de voto;
 - b) Sendo impossível descortinar lapso ou mera irregularidade, a votação é repetida no prazo máximo de quarenta e oito horas, devendo a Comissão Eleitoral deliberar relativamente aos trâmites dessa repetição.



Artigo 18º **Contagem de Votos**

1. O Presidente da Comissão Eleitoral desdobrará os boletins, um a um e enunciará, em voz alta, qual a lista votada, devendo o(s) representante(s) da(s) lista(s) registrar os votos atribuídos a cada uma, bem como os votos em branco e os votos nulos;
2. Os boletins de voto serão examinados e exibidos pelo Presidente da Comissão Eleitoral que os agrupará em lotes separados, correspondentes a cada uma das candidaturas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos;
3. Terminadas estas operações, o Presidente da Comissão Eleitoral procederá à contraprova da contagem de votos registados na folha do quadro através da contagem dos boletins de cada um dos lotes separados;
4. Após a contagem dos votos, terá de ser redigida uma ata que deverá ser assinada pelos membros pertencentes à Comissão Eleitoral, onde constem:
 - a) Os nomes dos membros da mesa e registos horários dos mesmos;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação;
 - c) As deliberações tomadas pela Comissão Eleitoral;
 - d) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - e) O número de votos obtidos para cada lista, assim como o número de votos em branco, número de votos nulos e número de votos por envelope;
 - f) Quaisquer ocorrências que a mesa julgar dignas de menção.
5. O resultado da eleição será publicitado por edital público a afixar em local visível na FFUC e transmitido através dos meios de divulgação do NEF/AAC, no prazo máximo de três dias úteis subsequentes ao encerramento do ato eleitoral.

Artigo 19º **Da Impugnação das Eleições**

1. As faltas eleitorais dividem-se em sanáveis e insanáveis.
2. As fraudes eleitorais que constituem faltas sanáveis e insanáveis encontram-se dispostas nos pontos 2 e 3 do Artigo 195º dos Estatutos da AAC.
3. As faltas insanáveis implicam a anulação total ou parcial do ato eleitoral e a punição disciplinar do responsável.
4. As faltas sanáveis devem ser corrigidas, mediante intimação da Comissão Eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de se tornarem insanáveis.
5. Qualquer pedido de impugnação deverá ser feito por escrito, de forma fundamentada à Comissão Eleitoral, até quarenta e oito horas após o fim do ato eleitoral, sob pena de caducidade.
6. A Comissão Eleitoral pode, a título oficioso, intimar a correção das faltas sanáveis desde o momento que tenha conhecimento delas.
7. A Comissão Eleitoral deve, no mais curto lapso de tempo possível, comunicar a existência de indícios de fraude à Comissão Disciplinar, que



abrirá imediatamente inquérito, correndo este em conjunto com o procedimento estabelecido na Comissão Eleitoral.

8. A decisão em procedimento de impugnação de eleições é deliberada em conformidade pela Comissão Eleitoral, devendo ser fixados por esta os efeitos que invalidem o ato eleitoral, no prazo máximo de uma semana contada da entrada de requerimento, remetendo a decisão à Comissão Disciplinar para elaboração de nota de culpa, nos casos aplicáveis.

Artigo 20º **Casos Omissos**

1. Qualquer caso omissos ao presente regulamento será deliberado em Comissão Eleitoral, integrando-se a decisão no Regulamento Interno do NEF/AAC, nos Estatutos da AAC em vigor e no disposto no Artigo 208º dos referidos Estatutos.

Artigo 21º **Entrada em Vigor**

1. O presente regulamento entrará em vigor após aprovação em Plenário de Núcleo e subsequente homologação pelo CF/AAC.